



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Club Racing de Moçambique.
Associação de Restauração e Catering de Moçambique – ARECMO.
Associação Mbativerane.
Associação Tsivirikane.
AC Shipping & Logistics, Limitada.
AM Consultores, Limitada.
Antheia, Limitada.
Antwerp Diam, Limitada.
Autostop Solution, Limitada.
Avoma, Limitada.
Aylen Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Boma Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cabana Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CBJ Multi-Services, Limitada.
CCS Contabilidade Consultoria Serviços, Limitada.
Centro de Negócios Chiveve, Limitada.
CESOM – Central Solar de Mocuba, S.A.
Chuma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Construções Jpegacho – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Construtora Integral MSM, Limitada.
Coral Flng, S.A.
Dina Biomed Import & Export, Limitada.
Ecogem's África, Limitada.
Edifrançis & Service, Limitada.
Edu Pro Serviços, S.A.
ENGIE Fenix Moçambique, Limitada.
Englobamos, Limitada.
Escola Primária Nova Vida, Limitada.
Ferragem Ka Muchina, Limitada.
IC Global Logistics, Limitada.

Ivo & Gonçalves Pedreira de Nharuchonga, Limitada.
Judy Fashion Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kubali Beach Lodge, Limitada.
Lady Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Laser Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M.I Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mazi Construções e Consultoria, Limitada.
Mela Multi – Investimento, Limitada.
Meragy Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Millennial Minds – Sociedade Unipessoal, Limitada
Moon Mining, S.A.
Mount Meru Millers Mozambique, Limitada.
Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada.
Mozambique Industrial Supply Company, Limitada.
MSS Cooperativa Mineira de Sambalendo – Mopeia.
MST-Laboratórios, Limitada.
Óptica Retina, Limitada.
Port Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prolog Moçambique, Limitada.
RAM Construtec, Limitada.
Rising Mining (Mozambique) Co., Limitada.
Sarah Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sarah Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Subsea 7 Moçambique, Limitada.
Terramar Nacala, Limitada.
Thenndi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trawas Shopping Mall, Limitada.
Tropical Canvas & Printing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Uni-Span Norte Moçambique, Limitada.
VFP, Limitada.
Vida Transerv – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VN Construções, Limitada.
Wakanda Milénio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xigubo INC, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Restauração e Catering de Moçambique – ARECMO como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Restauração e Catering de Moçambique – ARECMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Ministro, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Club Racing de Moçambique, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documento entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue sem fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como uma pessoa jurídica, a Associação Club Racing de Moçambique.

Governo da Cidade de Maputo, 27 de Março de 2017. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica - se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente

possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mbativerane.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 21 de Agosto de 2012.
— O Governador, *Carvalho Muária*.

Governo do Distrito de Chongoene

DESPACHO

Associação Tsvirikane com sede na comunidade de Poiombo, localidade de Siaia, posto administrativo de Chongoene, distrito do mesmo nome, província de Gaza, requer o seu registo e reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, por tanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nos termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5 e n.º 2, do artigo 8, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugados n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 30 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Tsvirikane.

Governo do Distrito de Chongoene, 8 de Setembro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Carlos Estenile Mateus Buchili*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Club Racing de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) O Clube Racing de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos/de carácter social e pluri-desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Clube Racing de Moçambique, rege-se pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O Clube Racing de Moçambique circunscreve-se junto ao território da cidade

de Maputo, onde tem fixada a sua sede e dura por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberações de, pelo menos, três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral do clube pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo, bem como criar satélites em todo o território nacional, podendo estabelecer acordos de gemelagem com clubes nacionais e estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O Clube Racing de Moçambique, prossegue os seguintes fins sociais e pluri-desportivos:

- a) Promover a prática da educação física e desportiva no seio dos seus associados, sobretudo, fomentar a prática de diversas modalidades desportivas, em particular o futebol, futsal, andebol, basquetebol, atletismo, voleibol, natação, polo aquático, badminton, ténis de mesa, pesca desportiva, boxe, xadrez, artes marciais, ténis e hóquei em patins;

- b) Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficiência às comunidades locais;
- c) Goza da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito, propondo aos sócios e suas famílias, na medida das possibilidades do clube, todo o género de diversões, tais como jogos desportivos e outros passatempos não contrários às leis, usos e bons costumes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

O Clube Racing de Moçambique, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que

tenham subscrito a escritura da constituição do clube e que tenham cumulativamente preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

- b) **Membros efectivos** – As pessoas singulares/nacionais ou estrangeiras, que por acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos do clube, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) **Membros honorários** – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento do clube seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar ao clube, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos prosseguidos pelo clube.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários a admissão dos membros do clube.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição do Clube Racing de Moçambique; e
- b) Por adesão a qual produzirá efeitos à partir do momento que se julguem verificados os requisitos da admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção do Clube e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem, legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com o Clube, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral e nas demais deliberações, eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos do clube;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso as contas de gerência do Clube;

c) Exigir que os órgãos do Clube cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas praticadas pelo Clube, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculem o Clube;

d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos do clube, para fazer valer as suas reclamações, contribuições, a bem do Clube;

e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes do Clube, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por este promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos do mesmo, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que o Clube de modo legítimo conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;

f) Submeter a direcção do Clube propostas para admissão de membros efectivos e honorários, tomar nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;

g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses do Clube ou que violem os direitos dos membros;

h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos do clube no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for poduzida pelo Clube em prol deste.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos devidamente representados podem tomar parte nas sessões de Assembleia Geral mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais do clube.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros efectivos, no pleno uso dos direitos associativos e com todas as suas acções em dia para com o clube, tem os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e abnegação para a prosperidade e prestígio do clube;

b) Comunicar à direcção do clube quando queiram demitir-se ou pedir suspensão do pagamento de quotas;

c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;

d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão a categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno do clube;

e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social do clube;

f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno do clube, as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos, bem como do clube nas condições estabelecidas no regulamento interno do clube, quando tenha decorrido um mês após a sua admissão como membro;

g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo do clube nas condições estabelecidas no regulamento interno do clube, quando tenha decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar o clube; e
- c) Por extinção do clube exigir que os órgãos do Clube cumpram com a lei, com os presentes estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube e é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Clube.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividade do Clube;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Clube e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos do Clube;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais do Clube e definir anualmente o valor da jóia e da quota mensal a pagar pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pela direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção do clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno do Clube regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção)

Um) A direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências de Direcção)

Compete a direcção, em geral, administrar e gerir o clube entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar o clube activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Decidir sobre os programas e projectos em que o clube deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento do Clube;

c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários para a execução das actividades do Clube, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

d) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do clube com vista a prossecução dos seus objectivos;

e) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção do Clube reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pedido de três dos seus membros.

Dois) A direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido a três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno do Clube definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental do clube sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;

c) Formular um parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção do Clube.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

A composição, competências e funcionamento deste órgão, dada a sua especificidade técnica deve constar no regulamento interno do Clube Racing de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro do Clube inicia-se a 1 de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fontes de receita do Clube:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor do Clube, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor do Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação)

Um) O Clube Racing de Moçambique fica obrigado:

- a) Pela assinatura do presidente de direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;

b) Pela assinatura de um membro de direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) O Clube Racing de Moçambique só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria e três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida à direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção do Clube, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património do Clube, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

O Clube Racing de Moçambique terá símbolos que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento do Clube, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O regulamento interno do Clube, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo nono do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, o regulamento interno do Clube, deverá entre outras situações, regular

os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome do Clube, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assembleia geral constituinte)

A assembleia geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos do Clube, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento do Clube, pelas autoridades governamentais competentes.



Associação de Restauração e Catering de Moçambique

CAPÍTULO I

Da disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Restauração e Catering de Moçambique (ARECMO), abreviadamente designada por ARECMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Alto Maé na avenida Guerra Popular, n.º 1835, rés-do-chão, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção a associação pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Três) As delegações da associação são criadas de acordo com as necessidades e tem a finalidade de assegurar as funções e actividades da associação em qualquer ponto do país e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Defesa e promoção dos direitos e interesses das empresas de restauração e *catering*;
- b) Favorecer e incrementar o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros, com vista ao fortalecimento do ramo de actividade económica em que se integram;
- c) Fomentar o turismo;
- d) Organizar e manter em funcionamento serviços administrativos, técnicos, logísticos e outros adequados aos seus fins;
- f) Promover e apoiar a organização de cursos de formação profissional, conferências, congressos e editar publicações de interesse para o sector;
- g) Promover acções de *marketing* que visem a promoção da imagem do país, como destino turístico; e
- h) Promover acções de extensão a comunidade tais como, assistência social em contextos de emergência.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução do seu objecto.

Dois) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante apresentação de uma proposta subscrita pelo próprio ao Conselho de Direcção, apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, desde que aceite por pelo menos 2/3 dos corpos gerentes.

Três) No acto da apresentação da proposta o candidato a membro, não se tratando de pessoa física, deve apresentar cópia devidamente reconhecida dos estatutos e o alvará e realizar o pagamento de 50% da joia, sem direito à sua devolução no caso de recusa.

Quatro) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura de constituição da associação e que cumulativamente tenham cumprido os requisitos constantes dos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – São todas as empresas de restauração e *catering* em exercício de actividade em todo o território nacional;
- c) Membros beneméritos – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ao progresso da associação; e
- e) Membros aliados – Aqueles que operam em ramos de actividade diferente, mas actuando na área do turismo, pretendam filiar-se a associação.

Dois) A qualidade dos membros da associação é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões das assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sócias da associação;
- c) Utilizar as instalações e serviços da associação de acordo com os respectivos regulamentos;
- d) Beneficiar preferencialmente das oportunidades de trabalho a serem requeridas para a prossecução do objectivo social da associação;
- e) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objectivo social da associação;

f) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da associação;

g) Somente os membros efectivos e fundadores tem direito a voto; e

h) Usufruir dos benefícios e regalias que a associação deva ou possa proporcionar-lhes.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a joia e pontualmente as quotas;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Participar na realização do objectivo social da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- f) Recusar, aceitar ou prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo para a realização do objectivo social ou dos interesses da associação.

ARTIGO OITO

(Exoneração dos membros)

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se deve comunicá-lo por escrito ao Conselho de Direcção e só pode fazê-lo no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua permanência na associação.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral pode estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Tenham cessado a sua actividade no sector e não possam continuar inscritos nos termos do artigo 8 dos estatutos;
- b) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso com pena superior a dois anos de prisão;
- c) Com culpa grave violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da associação, se a falta

cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação, mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;

- d)* Praticam actos injuriosos difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- e)* Sendo responsáveis por danos causados se recusarem a sua pronta reparação;
- f)* Membros que se encontrem há mais de 6 meses em mora no pagamento das suas quotas e as não regularizarem no prazo que lhes for comunicado pela direcção, através de carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo da sua readmissão, por decisão do mesmo órgão, uma vez efectuado o pagamento;
- g)* A expulsão prevista nas alíneas *c)*, *d)* e *e)*, só pode ter lugar mediante proposta do Conselho de Direcção, ou de um mínimo de cinco membros observados os termos processuais estabelecidos no regulamento interno e, será deliberada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros efectivos.

Dois) A expulsão de um membro fundador requer cumulativamente o voto favorável de todos outros membros fundadores.

ARTIGO DEZ

(Regime disciplinar)

As infrações cometidas pelo membro são punidas de acordo com as normas do regulamento interno da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* O Conselho de Direcção; e
- c)* O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação e é constituído por todos os seus membros efectivos e fundadores no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a)* Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b)* Aprovar o programa geral de actividade da associação;
- c)* Deliberar sobre a alienação de imóveis e contracção de empréstimos;
- d)* Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da associação;
- e)* Aprovar o orçamento anual da associação;
- f)* Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- g)* Deliberar sobre os recursos de decisão tomadas pelo Conselho de Direcção;
- h)* Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- i)* Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda convenientes;
- j)* Deliberar sobre a extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar aos administradores por facto praticado no exercício de cargo; e
- k)* Deliberar sobre quaisquer questões que lhe seja submetida e não seja da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos são dirigidos pela respetiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por via de endereço eletrónico com uma antecedência mínima de 40 dias para as reuniões ordinárias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se forem matéria ligadas a alteração dos estatutos ou a destituição dos dirigentes, é exigida uma maioria de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por pelo menos dois membros fundadores da associação, por um mandato de três anos podendo ser reeleito uma vez.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a)* Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos cinco membros fundadores ou efectivos;
- b)* Empossar os membros dos órgãos sociais, no prazo de 30 dias;
- c)* Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- d)* Presidir aos congressos organizados pela associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a)* Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b)* Soadjuvar o presidente nas suas actividades diárias; e
- c)* Exercer as funções para as quais foi nomeado.

Três) Compete ao secretário:

- a)* Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b)* Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral; e
- c)* Auxiliar o presidente e vice-presidente nas suas actividades diárias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ARECMO e é composto por um secretário geral, um secretário geral e um tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a)* Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b)* Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;

- c) Nomear e destituir o Director Executivo e demais executivos necessários para assegurar a gestão diária da associação;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, a Assembleia Geral o relatório, o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem com o programa de actividades e o orçamento do ano seguinte;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a organização deva participar;
- f) Adquirir, arrendar, alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis que se mostrem necessários a execução do objectivo social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- g) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo;
- h) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;
- i) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral;
- j) Praticar todos os actos de gestão adequados aos fins da associação e que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo secretário geral ou seu substituto e extraordinariamente a pedido de pelo menos cinco dos seus membros devendo ser dois fundadores, por via de endereço electrónico com pelo menos cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para dois dias em caso de extrema necessidade.

Dois) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

ARTIGO VINTE

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao secretário geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Representar a associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação as funções que lhe foram confiadas; e
- d) Zelar pela gestão eficiente da associação.

Dois) Compete ao secretário geral-adjunto:

- a) Substituir o secretário geral nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o secretário geral nas suas actividades diárias; e
- c) Coordenar as actividades administrativas da associação.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Auxiliar o secretário geral nas suas actividades diárias;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da associação;
- c) Receber as contribuições da associação e assinar os recibos;
- d) Satisfazer as despesas autorizadas;
- e) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro do Conselho de Direcção creditado para tal;
- f) Controlar a escrituração do movimento financeiro da associação; e
- g) Apresentar mensalmente, ao Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e responsável pelo controlo da legalidade, boa gestão financeira e patrimonial da associação constituído por três membros eleitos pela assembleia geral, nomeadamente: um presidente, um secretário e um vogal sendo o seu mandato de três anos renovável uma vez.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal e contas;
- c) Emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;

- d) Emitir parecer sobre aceitação de doações, heranças e legados;
- e) Elaborar um relatório da acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- f) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade; e
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão;
- c) Acompanhar e controlar, com regularidade o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, sobre a execução das actividades, a situação económica, financeira e patrimonial da associação;
- d) Proceder a verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre a gestão financeira da associação;
- e) Emitir parecer sobre aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis; e
- f) Emitir parecer sobre a contratação de empréstimo para a associação.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações constatadas na monitoria;
- c) Coordenar o relatório da acção fiscalizadora sobre a associação, incluindo o relatório anual a ser apresentado a Assembleia Geral; e
- d) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente incumbidas.

Três) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar o secretário nas suas actividades diárias;
- b) Integrar a comissão de elaboração de relatório das acções fiscalizadoras da associação, incluindo o relatório anual a ser apresentado a Assembleia Geral;
- c) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente incumbidas; e
- d) Participar obrigatoriamente nas reuniões do Conselho Fiscal, em que se aprecia o relatório e contas da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias a pagar por inscrição dos membros;
- b) As quotas mensais dos membros;
- c) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- d) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos e mereçam a concordância ou aceitação da Assembleia Geral;
- e) Rendimentos de serviços prestados; e
- f) Quaisquer outras receitas legais que sejam atribuídas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Constitui património da associação a universalidade dos bens móveis e imóveis, doados ou oferecidos por pessoas físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os bens que a associação venha a adquirir.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Um) Tudo quanto for omissis é regido pela lei.

Dois) As dúvidas de interpretação dos presentes estatutos são resolvidas pelo Conselho de Direcção, sem prejuízo de posterior apreciação das questões pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de divergências das interpretações feitas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral, prevalece a lei vigente na República de Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO VINTE E OITO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução a Assembleia Geral reunira para decidir o destino a dar aos bens e nomear a uma comissão liquidatária para proceder a liquidação da mesma nos termos prescritos na lei.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República*.

Associação Mbativerane

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Mbativerane, matriculada sob NUEL 100697351, entre Pedro Felizardo viajero, Maria Cecília Rodrigues Tiquite, Maria José Guente Phuta, Vânia Deolinda Inácio Vasco, Teresa Sandra Vilanculo, Maria Laurinda Rodrigues Tequite, José Guente Phuta, Inácio Vasco Cocorico, Aginaldo Francisco Valeriano, Lucas Costa Bengala, acordam constituir uma associação conforme os estatutos elaborados nos termos da Lei n.º 3/2006, de 20 de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

Mbativerane, em diante designada por Associação Mbativerane, é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, sendo uma associação sem fins lucrativos constituída por jovens Com uma visão associativa integrada para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Associação Mbativerane tem a sua sede na Beira, e exerce as suas actividades na província de Sofala.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

Associação Mbativerane é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e objectivos específicos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos gerais)

Associação Mbativerane tem como objectivos gerais:

- a) Promover acções de prevenção, combate e mitigação do HIV/SIDA;
- b) Promover o desenvolvimento comunitário;
- c) Defender o desenvolvimento cultural e fortalecimento económico e social;
- d) Incrementar o empreendedorismo e formação vocacional no seio dos jovens;
- e) Promover os direitos da criança, mulher, adolescente e jovem no bem.

ARTIGO CINCO

(Objectivos específicos)

Associação Mbativerane tem como objectivos específicos:

- a) Aumento do grau de conhecimento na área do HIV e SIDA;
- b) Aumento da actividade culturais e desportiva entre os jovens;
- c) Promoção da testagem voluntária do HIV;
- d) Criação de grupos de poupança e créditos rotativos entre mulheres de baixa renda;
- e) Promover actividades de geração de renda para o auto sustento das famílias vulneráveis;
- f) Emponderamento económico e social da mulher;
- g) Campanhas de sensibilização sobre os direitos humanos.

CAPÍTULO III

Das receitas

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Um) Associação Mbativerane contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

Dois) O valor da jóia e da quota será fixado e revisto anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SETE

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observadas as formalidades pertinentes no presente estatuto.

ARTIGO OITO

(Categoria dos membro)

Existe as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorário.

ARTIGO NOVE

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que contribuíram para a criação da Associação Mbativerane, estes gozam de um estatuto especial a ser regulamentado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Membros efectivos)

São membros efectivos da Associação Mbativerane todos os cidadãos que voluntariamente tenham expresso vontade de pertencerem à associação, tenham aceite os presentes estatutos.

ARTIGO ONZE

(Membros benemérito)

Membros benemérito é a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO DOZE

(Membros honorários)

Membros Honorários são toda a Pessoa singular ou colectiva que tenha realizado acções de mérito reconhecidas pela associação.

ARTIGO TREZE

(Participação nas reuniões)

Os membros beneméritos e honorários tem o direito de participar nas reuniões da assembleia, mas não tem o direito de eleger nem ser eleito.

CAPITULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Mbativerane são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Mbativerane é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórias por todos os sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção, os membros de Conselho Fiscal e a coordenação;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da Associação Mbativerane ;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais de conselho de direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da Associação Mbativerane;
- d) Aprovar o programa de acções e orçamento para o ano seguinte;
- e) Definir e rever anualmente o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Apreciar os recursos de decisão tomadas pelo conselho de direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da Associação Mbativerane e demais regularmentos que entenda conveniente;
- i) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da Associação Mbativerane , contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- j) Conhecer as escusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento de vagas que se verificarem nos órgãos sociais;
- l) Votar a dissolução da Associação Mbativerane quando aprovada, eleger a comissão liquidatária.

ARTIGO DEZASSETTE

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente, e secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

c) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição para os órgãos sociais;

d) Assinar as actas;

e) Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação Mbativerane;

f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhes sejam dirigidas, dando-lhe solução imediata, sempre que possível;

f) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;

b) Proceder a feitura e leitura dos autos de posse;

c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

a) Organizar ,elaborar o expediente relativo a assembleia geral;

b) Lavrar actas em livro próprio bem como proceder a sua leitura;

c) Proceder a verificação do quórum anotar os pedidos de intervenção;

d) Assinar as actas.

ARTIGO DEZANOVE

(Reunião da assembleia)

Um) A Assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, num periodo de seis meses, que seja convenientes para a aprovação do relatório e balanço financeiro do programa de actividades semestrais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivos para isso, nomeadamente:

a) O pedido de alguns membros dos órgãos sociais;

b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo para que a convocação é requerida.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da assembleia geral ou quem o substitui por meio de um aviso escrito, expedido para cada um dos membros da Associação Mbativerane, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Em caso de reuniões extraordinária poderá ser reduzida para sete dias.

Três) A convocação para a Assembleia Geral contará obrigatoriamente com a indicação da data, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

ARTIGO VINTE E UM

(Deliberação da Assembleia Geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes, membros efectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de quatro anos, mediante proposta da mesa de Assembleia Geral sendo pelo menos dez membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou apresentados, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação Mbativerane e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reserva a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a Associação Mbativerane activa e passivamente, em juízo e fora dela;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.
- c) Nomear e destituir o coordenador da Associação Mbativerane bem como os outros quadros superiores de direcção que torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da Associação Mbativerane.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei estatutos e regulamentos da Associação Mbativerane;
- b) Divulgar defender e zelar pelos objectivos, atribuições e interesses da Associação Mbativerane nos planos internos e externos;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Assinar o certificado de identificação dos membros.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente no seu impedimento e/ou desempenha funções que lhe forem delegadas pelo presidente do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao secretário (a):

- a) Organizar, elaborar o expediente relativo ao Conselho de Direcção.
- b) Lavar actas em livro próprio bem como proceder a sua leitura;
- c) Assinar as actas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal – Mandato e sua constituição)

Um) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de quatro anos, mediante proposta da mesa e de assembleia geral pelo menos dez membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da Associação Mbativerane sempre que o julgar conveniente.
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamentos para o ano seguinte.
- c) Participar nas reuniões do conselho de direcção, sempre que julgar necessário.
- d) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E SETE

(Incompatibilidades eleitorais)

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais da Associação Mbativerane.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VINTE E OITO

(O coordenador)

Um) O coordenador será contratado por decisão do Conselho de Direcção, na base de um concurso.

Dois) Competência do coordenador:

- a) Criar e organizar os serviços da Associação Mbativerane e contratar o pessoal administrativo necessário a actividade da mesma;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da Associação Mbativerane;
- c) Praticar os autos de gestão corrente da Associação Mbativerane que a lei e os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoas para assumirem cargos de direcção necessários ao bom funcionamento da Associação Mbativerane, bem como o pessoal técnico permanente.

- e) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal;
- f) Assegurar, no dia a dia a implementação, controle, supervisão, a avaliação e boa gestão das actividades e projectos da Associação Mbativerane no terreno.

CAPÍTULO VII

Dod direitos, deveres exclusão e sanções dos membros

ARTIGO VINTE E NOVE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos dos estatutos;
- b) Participar nos encontros da Assembleia Geral;
- c) Gozar todos benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e os regulamentos gerais interno, bem como aqueles que virem a ser decidido pela Assembleia Geral;
- d) Participar na vida da Associação Mbativerane;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação;
- f) Usufruir dos bens que a associação possui;
- g) Obter informações e esclarecimento sobre as actividades desenvolvidas e a utilização dos fundos.

Dois) São direitos específicos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Mbativerane
- b) Participar nas assembleias gerais;
- c) Votar as deliberações das assembleias gerais;
- d) Propor a demissão dos membros;
- e) Participar na análise e apreciação de quaisquer assuntos relacionados com a vida da associação;
- f) Impugnar as decisões, deliberações e iniciativas que sejam contrárias as leis e aos estatutos;
- g) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por Deliberação da Assembleia Geral;
- h) Pedir a sua desvinculação da Associação Mbativerane.

ARTIGO TRINTA

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;

- c) Difundir e cumprir os estatutos e programas da associação e bem assim as deliberações dos corpos directivos;
- c) Servir com competência, zelo e dedicação os cargos dos Órgãos da associação para qual foram eleitos;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- f) Participar nas assembleias gerais e reuniões da associação para qual sejam convocados;
- g) Cumprir as normas estatutárias regulamentares, bem como as deliberações emanadas das assembleias gerais da associação.

ARTIGOS TRINTA E UM

(Perda de qualidade de membro)

- a) Prática dos actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada de pagamentos de quotas;
- c) Por declaração da vontade expressa.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Sanções)

Um) Conforme a gravidade ou repetição das faltas cometidas serão as mesmas punidas com:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos desde trinta dias até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são da exclusiva competência do Conselho de Direcção, sendo as restantes penas da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Extinção da Associação Mbativerane

Associação Mbativerane extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Extinguindo-se por acordos dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da Associação Mbativerane nos termos da lei.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Dúvidas

As dúvidas na interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelos órgãos sociais da Associação Mbativerane com recursos a este estatuto e a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, 3 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Tsivirikane

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

Com a denominação Associação Tsivirikane de Poiombo, na localidade de Siaia, posto administrativo de Chongoene é constituída uma organização comunitária de actividades de agro-pecuária, abreviadamente designada por AT, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Âmbito de actuação

Um) A Associação Tsivirikane, é uma organização comunitária que desenvolve suas actividades, dentro da área geográfica da localidade de Siaia.

Dois) A área geográfica de actuação da associação estende-se entre as aldeias de Siaia sede, Nhacutsi, zona baixa e a estrada nacional n.º 102.

ARTIGO TRÊS

Natureza

Um) A Associação Tsivirikane, é uma organização sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Dois) A Associação Tsivirikane, é uma organização comunitária de actividades agro-pecuárias.

Três) A Associação Tsivirikane, na sua actuação, poderá desenvolver outras actividades de ramo comercial.

ARTIGO QUATRO

Sede e duração

A Associação Tsivirikane tem a sua sede em Chongoene, localidade de Siaia, bairro 1, e é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO CINCO

Um) A Associação Tsivirikane, observará, na prossecução das suas actividades, os seguintes princípios:

- a) A livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;
- b) A gestão participativa dos recursos da associação;
- c) Unicidade de voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto.

Dois) Nas relações comunitárias, os membros da Associação Tsivirikane observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa-fé e o respeito mutuo.

ARTIGO SEIS

Objectivos

Um) A Associação Tsivirikane, tem como objectivo fundamental, na sua área geográfica contribuir para o desenvolvimento dos seus membros e da comunidade.

Dois) Constituem ainda, objectivos específicos da Associação Tsivirikane:

- a) Contribuir para a erradicação da desnutrição crónica em crianças;
- b) Contribuir para o melhoramento da dieta alimentar dos associados e as comunidades circunvizinhas;
- c) Disponibilizar alimentos de qualidade ao mercado local;
- d) Gerar renda para os associados com vista à melhoria das condições de vida.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO SETE

Categorias de membros

Um) Os membros da Associação Tsivirikane agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os que subscrevem os presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – Todos aqueles que apos a constituição da Associação Tsivirikane venham a ser admitidos como membros;
- c) Membros conselheiros – Os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;
- d) Membros honorários – Todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento da Associação Tsivirikane;
- e) Membros beneméritos – As pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos da Associação Tsivirikane.

Dois) A admissão de membros conselheiros, honorários e beneméritos e feita pela assembleia geral da Associação Tsivirikane mediante proposta do comité de direcção.

Três) Só membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos.

ARTIGO OITO

Admissão de membros efectivos

Um) Podem ser membros da Associação Tsivirikane todas as pessoas singulares que, estando vinculadas à comunidade onde a

associação esta inserida, aceitando cumprir com as disposições dos presentes estatutos e reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuírem a nacionalidade moçambicana;
- b) Serem maiores de dezoito anos;
- c) Sejam residentes na comunidade onde a Associação Tsivirikane está inserida e aí exerçam actividade de forma permanente.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas singulares, que embora não exercendo qualquer actividade, reúnam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a intenção de o ser.

Três) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento da ficha contendo os elementos necessários à apreciação.

Quatro) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Comité de Direcção após a verificação dos requisitos e definitivamente após a Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Qualidade de membro e registo

Um) A qualidade de membro da Associação Tsivirikane é intransmissível.

Dois) A Associação Tsivirikane terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

ARTIGO DEZ

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da Associação Tsivirikane;
- b) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão, questões relativas a sua actividade e comportamento;
- c) Utilizar os bens da Associação Tsivirikane de acordo com os fins para o qual existe;
- d) Beneficiar da assistência que a Associação Tsivirikane venha a dispor;
- e) Votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas da Associação Tsivirikane;
- b) Tomar parte da Assembleia Geral da Associação Tsivirikane;
- c) Participar nas actividades da Associação Tsivirikane;

d) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;

e) Zelar pela boa imagem da Associação Tsivirikane junto do poder público e da comunidade em geral;

f) Recusar a aceitação ou prestação de trabalhos que possam resultar em prejuízo a Associação Tsivirikane.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela renúncia expressa;
- b) Pela expulsão;
- c) Por morte;
- d) Pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO TREZE

Infracções disciplinares

Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral da Associação Tsivirikane e as directivas do comité de direcção, constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno da Associação Tsivirikane.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral da APIN

Um) A Assembleia Geral da Associação Tsivirikane é o órgão máximo e é constituída por todos os membros de pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral da Associação Tsivirikane reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Três) As sessões da Assembleia Geral da Associação Tsivirikane poderão participar sem direito a voto todas pessoas da comunidade onde a associação esta inserida.

ARTIGO QUINZE

Deliberações da Assembleia Geral da Associação Tsivirikane

Um) A Assembleia Geral será convocada com pelo ou menos sete dias de antecedência pelo presidente.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral da Associação Tsivirikane são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSEIS

Eleição

Um) A Assembleia Geral elege dentre os seus membros, o Presidente, secretário, Tesoureiro e dois vogais por um período de dois anos renováveis.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral é o Presidente da Associação Tsivirikane e preside as sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO DEZASSETE

Comité de Direcção

Um) O Comité de Direcção reúne ordinariamente pelo ou menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente convocar.

Dois) Os membros conselheiros participam nas sessões do Comité De Direcção.

ARTIGO DEZOITO

Competências da Assembleia Geral da Associação Tsivirikane

Um) O Comité de Direcção e o órgão da Assembleia Geral que responde pela execução das actividades da associação.

Dois) Compete a Assembleia Geral da Associação Tsivirikane:

- a) Eleger e exonerar os membros do comité de Direcção e seus substitutos;
- b) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- c) Aprovar as propostas de membros conselheiros, honorários e beneméritos;
- d) Aprovar as propostas do orçamento e programas de actividades, apreciar e votar o relatório anual;
- e) Aprovar e alterar os estatutos;
- f) Aprovar o regulamento interno de funcionamento;
- g) Controlar a execução do plano de actividades.

Três) A deliberação que aprovar a alteração dos presentes estatutos carece da validação por parte da entidade que concedeu autorização para o funcionamento da Associação Tsivirikane.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do comité de Direcção

São competências do Comité de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário para gestão interna;
- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento da associação;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de actividades e contas;
- e) Realizar a actualização permanente do registo dos membros;
- f) Realizar todas acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites de competência;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE

Presidente

Ao Presidente da Associação Tsvirikane compete em especial:

- a) Representar a Associação Tsvirikane;
- b) Realizar todos actos de gestão interna;
- c) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral e as do Comité de Direcção;
- d) Realizar todos actos que tenham sido deliberados pela assembleia da Associação Tsvirikane.

ARTIGO VINTE E UM

Secretário

Ao Secretário da Associação Tsvirikane, compete:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Comité de Direcção;
- b) Elaborar actas e assegurar o expediente interno;
- c) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Tesoureiro

Ao Tesoureiro da Associação Tsvirikane, compete:

- a) Movimentar o fundo comum;
- b) Arrecadar receitas, efectuar depósitos e satisfazer despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos documentos financeiros que envolvam a Associação Tsvirikane;
- d) Elaborar a proposta do orçamento anual e apresentar o balanço de contas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Vogais

Aos vogais da Associação Tsvirikane, compete exercer as tarefas que lhes venham a ser indicadas pelo presidente.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundo comum

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, a Associação Tsvirikane possuirá um fundo comum.

Dois) Para a execução transparente do fundo, a Associação Tsvirikane possuirá uma conta bancária.

Três) Enquanto a Associação Tsvirikane existir, o fundo comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fontes financeiras

Um) O fundo comum será constituído por:

- a) Doações;
- b) Quotas dos membros;
- c) Receitas provenientes da venda do peixe produzido e outros produtos que vierem a ser objectos de cultivo.

Dois) A Associação Tsvirikane, durante a prossecução das suas actividades poderá recorrer à financiamento junto das instituições de crédito, sempre que necessário e mediante existência de um plano de negócios financeiramente viável.

ARTIGO VINTE E SEIS

Forma de obrigar o fundo da associação

Quando se trate de obrigar o fundo comum é obrigatória a assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção

A Associação Tsvirikane, extingue-se:

- a) Por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral;
- b) Por determinação da autoridade que autorizou a constituição da Associação Tsvirikane;
- b) Por decisão judicial.

ARTIGO VINTE E OITO

Disposição transitória

Um) A Primeira reunião da Assembleia Geral será a da Assembleia Constitutiva da Associação Tsvirikane.

Dois) Obtida a autorização para a constituição da Associação Tsvirikane, prosseguirão os trabalhos para os quais é criada.

Chongoene, 18 de Agosto de 2020.

**AC Shipping & Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Novembro de dois mil e vinte da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada AC Shipping & Logistics, Limitada, (a sociedade) localizada na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1008, rés-do-chão, F 2, matriculada com o NUEL 100166836, com um capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), os sócios da sociedade deliberaram pela alteração do nome,

sede e objecto da sociedade, passando os artigos primeiro, segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação AC Shipping & Logistics, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Marien Ngouabi, n.º 1008, rés-do-chão, flat 2, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- b) Agenciamento de navios;
- c) Armazenagem de mercadorias;
- d) Frete e fretamento;
- e) Serviços auxiliares de estiva;
- f) Procurement de bens e serviços;
- g) Prestação de serviços multidisciplinares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**AM Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AM Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL, entre Alexandre Armando Muchanga, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Esturro, Beira, Cristiane Pereira dos Santos Muchanga, casada, natural de Itajú do Colónia Bahia Brazil, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro de Esturro, Beira, Samuel Filipe Armando, solteiro maior, natural de Estaquinha Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Palmeiras 2, Beira, de comum acordo constituem, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de AM Consultores, Limitada, que se rege por este estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferir a sua sede livremente para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: (1) Consultoria (2) Pesquisa científica (3) Tramitação de documentos (4) Legalização de empresas (5) Imobiliária (6) *Procurement* (7) Organização de eventos e congéneres, (8) Representação, intermediação comercial e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Dois) Para a realização do seu objeto, a sociedade pode efetuar todas a operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a três quotas das quais 60% (sessenta por cento) correspondente a sessenta mil meticais pertencente ao sócio Alexandre Armando Muchanga, 30% (trinta por cento) correspondente a trinta mil meticais pertencente a sócia Cristiane Pereira dos Santos Muchanga e 10% (dez por cento) correspondente a dez mil meticais pertencente ao sócio Samuel Filipe Armando,

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio Alexandre Armando Muchanga, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. A sócia, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Jurisdição e disposições finais

Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Antheia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato de sociedade, no dia 12 de Novembro de 2020, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ANTHEIA, Limitada, a qual foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101428028.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais nos termos dos números 3 e 4, ambos do artigo 274 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Antheia, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, n.º 3/2/1189, Massaca, Maputo Província, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por simples deliberação da administração, devendo para tal obter as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá abrir ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da administração, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O exercício da actividade de exploração e comercialização agrícola, agro-pecuária e agro-industrial, incluindo: plantação de flores, farma, produção e comercialização de produtos agrários e seus derivados;
- Venda de equipamentos agrários, fertilizantes;
- Venda de objectos decorativos, vestuário;
- Importação e exportação dos produtos resultantes das actividades acima mencionadas.
- Exploração de indústria de restauração, incluindo café e ou bar.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação das sócias, pode a sociedade participar, gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações e alienar participações de qualquer sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em 5 quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que corresponde a 37,5% do capital social, pertencente a Ivandra Leonor Carlos Juísse Udoyen;

- b) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que corresponde a 37,5% do capital social, pertencente a Eniola Udoyen;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 10% do capital social, pertencente a Lídia Carlos Agostinho Juísse Cunha;
- d) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 10% do capital social, pertencente a Alma Okpalefe; e
- e) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 5% do capital social, pertencente a Anja Taschner.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão das sócias, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelas sócias, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário das sócias, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo de três (3) membros dentre os quais será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) As sócias podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário das sócias, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete as sócias aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;

e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelas sócias.

Oito) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade pelo período inicial de 4 anos, as senhoras:

a) Ivandra Leonor Carlos Juísse Udoyen, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990611B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Janeiro de 2016 e com validade 5 de Janeiro de 2021, NUIT 113973341, residente em Maputo, na avenida Dar-Es-Salaam, n.º 80;

b) Lídia Carlos Agostinho Juísse Cunha, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101039923891, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 30 de Janeiro de 2020 e com validade 29 de Janeiro de 2015, NUIT 108791411, residente em Maputo, na avenida 24 de Julho de 1959, n.º 1759, 7.º andar Direito;

c) Eniola Adenola Udoyen, de nacionalidade norte americana, portadora do Passaporte n.º 567664835, emitido pelo Departamento dos Estados Unidos de América, a 6 de Dezembro de 2019 e com validade 5 de Dezembro de 2019, residente em nos Estados Unidos de América; e

d) Alma Ekaete Okpalefe, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 513221650, emitido a 14 de Maio de 2015 e com validade 14 de Fevereiro de 2016, residente em Londres;

e) O director-geral pautará no exercício de suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Antwerp Diam, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326179, uma entidade denominada Antwerp Diam, Limitada.

Por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 148 de 4 de Agosto de 2020, referente ao artigo quarto do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- a) Mantém-se.
- b) Deve se ler: uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Cristiano Arcanjo Dengo;
- c) Deve se ler: uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Filimone Dzindua.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Autostop Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Autostop Solution, matriculada sob NUEL 101324540 entre, Hermenegildo Mucusse Sebastião Vendo, casado, maior,

natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, e residente na rua Egas Mouniz, n.º 1254, bairro da Ponta-Gea, Hertsion Mubvukwedu Vendo, solteiro, menor, natural de Sofala, cidade da Beira de nacionalidade moçambicana, e residente na rua Egas Mouniz n.º 1254, bairro da Ponta-Gea.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Autostop Solution, Limitada.

SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Egas Mouniz, n.º 1254, Ponta-Gêa, cidade da Beira.

TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços e fornecimento de bens.

QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, pertencentes o valor de nove mil metcais (9.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) ao primeiro outorgante e o remanescente de mil metcais (1.000,00MT), corresponde a dez por cento (10%) do segundo outorgante.

QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo administrador, desde já nomeado o senhor Hermenegildo Mucusse Sebastião Vendo, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro de 2020. — A Conser-
vador, *Ilegível*.

Avoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte, pelas dez horas, da Avoma, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100814706, com data de trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, deliberaram o aumento do objecto social.

Em consequência do aumento do objecto social é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade:

- a) Importação de material médico hospitalar;
- b) Importação de consumível médico hospitalar e laboratoriais;
- c) Importação de equipamento e instrumentos médico hospitalar;
- d) Importação de equipamento e instrumentos laboratoriais analíticos e clínicos;
- e) Distribuição de material médico hospitalar;
- f) Distribuição de consumíveis médicos hospitalares e laboratoriais;
- g) Distribuição de equipamento e instrumentos médico hospitalar;
- h) Distribuição de equipamento e instrumentos de laboratório analíticos e clínicos;
- i) Venda de equipamento, instrumentos, material, consumíveis médicos hospitalares e laboratoriais analíticos e clínicos;
- j) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos médicos hospitalares e de laboratórios;
- k) Consultoria de projectos na área médico, hospitalar e laboratorial e assistência no processo de arquitectura e instalação hospitalar;
- l) Prestação de serviços de supervisão de projectos de hospitais e seus departamentos.

A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá continuar a exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, desde que não seja proibido por lei.

Maputo, 29 de Outubro 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Aylen Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101259668, a sociedade, Aylen Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aylen Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil metcais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Mário Aibaque Fungulane Chicadza, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100794150NF, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a nove de Novembro dois mil e dezoito, NUIT 107970045.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mário Aibaque Fungulane Chicadza, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de

caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Boma Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Boma Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100908778363171, Manuel Miguel Lampene Boma, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, declara a parte que nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial, constitui a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Boma Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer ponto ou parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades seguintes:

- a) Prestação de serviços na área de limpeza em tanques de combustíveis e separadores, manutenção e reparação de equipamentos informáticos, serviços de transporte de material contaminado e diversos;
- b) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentícios, material de construção, acessórios de máquinas e equipamentos, mobília e fardos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Manuel Miguel Lampene Boma.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Calton Francisco Huó, que desde já, é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cabana Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390209, a entidade legal supra, constituída por: Arthur Ricardo Palermo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade DIRE n.º 110302826488J, de treze de Março de dois mil e treze, emitido na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cabana Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Tofu, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, a prática de actividade turística, tais como, exploração de casas para alojamento turístico, englobando

serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras acti-vidades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a cem por cento do capital social, subscrito pelo único sócio Arthur Ricardo Palermo.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Arthur Ricardo Palermo, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

CBJ Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CBJ Multiservices, Limitada, matriculada sob NUEL 101272036 entre Zeca João Chihal Lima Júnior solteiro, de nacionalidade moçambicana, e Chabal Bernardo Macari João, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

(CBJ Multi-Services, Limitada), adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas que se rege pelo presente contrato e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio e prestação de serviço.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Capitão, UC-A, quarteirão 3, 6.º bairro Esturro, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país, quando a administração julgar conveniente.

Dois) A administração sempre que julgar conveniente poderá transferir a sede social dentro da mesma cidade, ou para qualquer lugar dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente a realizar em dinheiro é de 30.000,00MT, resultante da soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chabal Bernardo Macari João;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeca João Chihal Lima Júnior.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Chabal Bernardo Macari João, com poderes de delegar, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

CCS Contabilidade Consultoria Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte dois a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão e alteração parcial do pacto social onde o artigo terceiro dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Faraz Yunus Esmail; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social pertencente à sócia Meherin Gulzar.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Negócios Chiveve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Centro de Negócios Chiveve, Limitada, matriculada sob NUEL 101398897 entre José Luiz Carimo Martins Caravela, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo e Luís Jó António Kwengwe, casado, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Mocuba.

Constituem a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

O Centro de Negócios Chiveve, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando quiser, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra, venda, arrendamento e gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias da principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de cem mil meticais integralmente subscrito e realizado em número no acto da assinatura da escritura pública pelos sócios.

Dois) O capital social corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) José Luiz Carimo Martins Caravela, uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Luís Jó António Kwengwe, uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral dos sócios e cumpridos os requisitos da legislação aplicável.

Quatro) O aumento do capital social poderá consistir em entradas em numerário, bens ou direitos ou na capitalização de todo ou parte dos lucros líquidos ou das reservas estatutárias.

Cinco) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, observados os preceitos da legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída por um ou mais membros conforme deliberação da assembleia geral, um dos quais exerce as funções de gerente executivo.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) À gerência é vedada responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma assinatura se a gerência for singular e duas assinaturas se for plural.

Cinco) Compete ao gerente executivo realizar a gestão diária corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

CESOM - Central Solar de Mocuba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte da sociedade CESOM - Central Solar de Mocuba, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100725940, deliberaram a mudança da sede da sociedade a alteração parcial do artigo 2, dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica o n.º 1, artigo 2, dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 4.º andar, cidade de Maputo.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Chuma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101425797, a sociedade Chuma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Chuma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadoria;
- b) Despacho aduaneiro e logística;
- c) Fornecimento de material e equipamento de escritório;
- d) Limpeza e fumigação;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a uma

quota pertencente a sócia única Fátima Jafar Amade, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504530575M, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 26 de Novembro de 2013, com NUIT 129845864.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Fátima Jafar Amade, que ficam desde já nomeados administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Construções Jpegacho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Construções Jpegacho – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101421260, em que João Paulo da Glória Pegacho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Construções Jpegacho – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Correia Brito, rés-do-chão, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação ou qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, prestação de serviço na área de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Paulo da Glória Pegacho.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 3 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Construtora Integral MSM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia 6 de Outubro de 2020, pelas oito horas, reuniu, na sua sede social, sita na Avenida 24 de Julho, na cidade da Beira, em sessão de assembleia geral da Construtora Integral MSM, Limitada, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Beira, sob o número NUEL 100953633 e com o Número Único de Identificação Tributária NUIT 400885931.

Presidiu à reunião o sócio n.º 1, o qual foi secretariado pelo sócio n.º 2, cujas indicações foram aprovadas pelos acionistas presentes.

Conforme resulta da lista de presenças que o excelentíssimo senhor presidente da mesa da assembleia geral examinou e ordenou que fosse arquivada na pasta de documentos desta assembleia, encontravam-se presentes todos os acionistas, a saber:

- Sócio n.º 1, titular de uma quota, representativa de aproximadamente 33% do capital social;
- Sócio n.º 2, titular de uma quota, representativa de aproximadamente 34% do capital social; e
- Sócio n.º 3, titular de uma quota, representativa de aproximadamente 33% do capital social.

O excelentíssimo senhor presidente da mesa da assembleia geral começou por dar as boas vindas aos excelentíssimos senhores acionistas, membros do conselho de administração aos trabalhos da reunião da assembleia geral da sociedade; e

Por todos os accionistas presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre a seguinte agenda de trabalhos:

Ponto um: Transformação social da Construtora Integral MSM, Limitada, para uma sociedade comercial anónima;

Ponto dois: Aditamento do objecto social; e

Ponto três: Validação da cessão de quotas e consequentemente alteração da estrutura acionária.

Terminada a leitura da ordem de trabalhos, antes de entrar no período da ordem do dia, o excelentíssimo senhor presidente da mesa da assembleia geral interrogou se algum dos presentes gostaria de fazer qualquer intervenção prévia, não tendo, porém, nenhum pretendido fazer o uso da palavra.

Seguidamente, o excelentíssimo senhor presidente da mesa da assembleia geral, após ter verificado a existência de quórum constitutivo e deliberativo, conforme resulta da lista de presenças, que mandou arquivar na pasta de documentos desta assembleia, declarou aberta a sessão, pondo à discussão ao ponto um da ordem de trabalhos.

Iniciados os trabalhos, o excelentíssimo senhor presidente da mesa da assembleia geral e na qualidade de administrador executivo e director-geral da sociedade, explicou aos senhores accionistas que, por questão de conveniência operativas, revela-se oportuno transformar a Construtora Integral MSM, Limitada, para o tipo de sociedade comercial anónima.

Submetida à votação, foi deliberado, pelo voto unânime dos accionistas presentes e, representados, proceder à alteração dos estatutos nos termos propostos.

De seguida, passou-se a apreciação do ponto dois da agenda de trabalhos, relativo ao aditamento do objeto social, tendo solicitado novamente a palavra o excelentíssimo presidente de mesa, e na qualidade de administrador executivo e director-geral, o qual referiu depois de considerar todas as disposições estatutárias, propor aos acionistas a adopção na sociedade outras actividades que potencialmente são atrativas para o desenvolvimento comercial, desse modo, aprovando por força de aplicação do n.º 1, do artigo 176, do Código Comercial, o aditamento do artigo terceiro que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de seguintes serviços:

- a) A gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como ao comércio de compra de imóveis para revenda, imobiliária, por simples deliberação do conselho de administração;
- b) Ao desenvolvimento de projectos de construção civil, edifícios, estradas, consultoria e prestação de serviços diversos;
- c) À exploração de estaleiro de fabrico e venda de materiais de construção;
- d) Fornecimento de bens;
- e) Sistemas de abastecimento de água;
- f) Sistemas eléctricos e solares para construção civil;
- g) Fornecimento de materiais duradouros e não duradouros de escritório;
- h) Fumigação e limpeza de instalações;
- i) Jardinagem;
- j) Pesquisa e comercialização mineira; e
- k) Transportes.

Submetidas estas propostas à votação, foram as mesmas aprovadas pelo voto unânime dos accionistas presentes.

Seguiu-se a discussão do terceiro ponto da agenda de trabalhos, relativo à validação do contrato particular de cessão de quotas realizado no dia 20 de Setembro de 2020 e, conseqüentemente a alteração da estrutura societária, o excelentíssimo senhor presidente da mesa declarou ter verificado a regularidade do expediente de comunicação e respetivas condições gerais de cessão de quotas, no qual o detentor e sócio n.º 2 cedente, provou dar preferência a Sociedade e demais sócios nos termos que alude o artigo duzentos, noventa e sete do Código Comercial, porém, cedeu por contrato particular a favor de sócio n.º 1, de nacionalidade moçambicana, uma quota de valor correspondente à uma comparticipação de 1% no capital social da sociedade comercial designada por Construtora Integral MSM, Limitada, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

E, como efeito, passa a deter 34 acções, correspondente à uma comparticipação de 34% no capital social da Construtora Integral MSM, S.A.

Que, em consequência do operado ato, fica assim alterada a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade da Construtora Integral MSM, S.A., passando a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é correspondente a soma de 100 acções, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sócio n.º 1, titular de 34 acções, representativas de aproximadamente 34% do capital social;
- b) Sócio n.º 2, titular de 33 acções, representativas de aproximadamente 33% do capital social;
- c) Sócio n.º 3, titular de 33 acções, representativas de aproximadamente 33% do capital social.

Logo de seguida, foi introduzido o quarto e último ponto da agenda, relativo a assuntos diversos, tendo o excelentíssimo senhor presidente da mesa da assembleia geral interrogado se algum dos presentes gostaria de usar a palavra, não tendo, porém, nenhum pretendido fazer o uso da palavra.

Seguidamente, o excelentíssimo senhor Presidente da mesa da assembleia geral, submeteu à aprovação por unanimidade de voto dos accionistas o seguinte:

- a) Ao cargo de director-geral e administrador executivo o sócio n.º 1, para que em repre-

sentação da sociedade possa assinar e praticar todos os actos úteis e necessários a gestão dos assuntos correntes da sociedade; e

- b) A mudança do domicílio profissional outrora fixado na Avenida 24 de Julho, casa número ____, cidade da Beira para Avenida, ____, na mesma cidade.

Por último, solicitou a palavra o senhor sócio n.º 1, qual propôs que fosse endereçado um voto de louvor à Mesa da assembleia geral pela forma como dirigiu os trabalhos e, ainda, um voto de louvor ao administrador executivo e, director-geral da sociedade pela excelente proposta de trabalho em prole da sociedade, os quais foram aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dezassete horas e a presente acta, depois de lida, vai ser assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral extraordinária.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Coral Fing, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e dezasseis do livro número quinhentos e quarenta e um traço A, de notas para escrituras diversas, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário em exercício no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se à alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da Coral Fing, S.A., mantendo-se inalterados os restantes números, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua dos Desportistas, n.º 733, Edifício JAT 6.3, cidade de Maputo, e o seu principal local de actividade em Moçambique.

(...).

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Dina Biomed Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dina Biomed Import & Export, Limitada, sita na Avenida Marien Nguoabi, n.º 931 reis-do-chão, bairro de Alto Maé no distrito Municipal Ka-Mpfumu na cidade de Maputo, titular da Certidão e Registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 100818949, de 9 de Fevereiro de 2017, representada pelo Crimildo Silvestre Januário que pela deliberação da assembleia geral ordenaria e feita a cessão, cedência á totalidade, feito em Maputo, a 24 de Outubro de 2020, feita em 2 (dois) originais com o mesmo teor e igual poder probatório.

Pelo presente contrato, o sócio cessante, Patricio António, cede sem reserva a totalidade da sua quota que é equivalente á 50% cinquenta, por centos do capital social, correspondente a 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), a favor do sócia Jéssica Crimildo Januário, que aceita e o sócio não cedente Crimildo Silvestre Januário, consente a presente cessão de quotas com a entrada de nova sócia na sociedade Dina Biomed Import & Export, Limitada, que vai ter a seguinte redacção:

A sociedade Dina Biomed Import & Export, Limitada, com a sede sita na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1.138, rés-do-chão, no bairro Central, no Distrito Municipal Kampfumo na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas iguais distribuído a:

- Crimildo Silvestre Januário, com uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente á 50% (cinquenta) por cento do capital social;
- Jessica Crimildo Silvestre Januário, com uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta) por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerencia da sociedade Dina Biomed Import & Export, Limitada e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio maioritário

nomeado pela assembleia geral ordenaria o sócio Crimildo Silvestre Januário como administrador, gerente com plenos poderes de abertura de contas bancárias, transferências de valores, assinatura de cheques, contratos, levantamentos, abonação, aveles, fianças, representação, comissões, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecogem's Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro do ano de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101422208, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Ecogem's Africa, Limitada – ECOGEM, constituída entre os sócios Sileymane Oumar Wane, maior, filho de Oumar Wane e de Naki Kan, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03SN00015297J, tipo precário, emitido em 19 de Junho de 2018, valido até 19 de Junho de 2023, pelos Serviços Migratórios de Nampula; Salem Taleb Maouloud, maior, residente na Cidade de Nampula, filho de Mauloud Table e de Mariamo, portador do DIRE n.º 03MR00074991N, emitido em Nampula, aos 28 de Novembro de 2019, válido até 27 de Novembro de 2024 e Sérgio Sumaila Armando, maior, residente na Cidade de Nampula, filho de Sumaila Armando Chicra e de Ancha Saúde, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102631579M, emitido em 8 de Novembro de 2017 e válido até 8 de Novembro de 2022, celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecogem's Africa, Limitada, abreviamente denominada ECOGEM.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, rua Samora Machel, próximo ao Instituto Politécnico de Moçambique.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base pesquisa de minerais, lavra comércio, importação e exportação de diversos, logística de distribuição, exploração, prospecção, extracção, beneficiamento, industrialização, transporte embargue, dentre eles, pedra preciosa e semi-preciosa;
- A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-la através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral (extraordinária e ou ordinária);
- Mediante deliberação da assembleia geral extraordinária e ordinária a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção: As participações serão de acordo com o seguinte:

- 50% (cinquenta por cento) correspondente a soma de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), participados pelo sócio Sileymane Oumar Wane, maior, filho de Oumar Wane e de Naki Kan, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03SN00015297J, tipo precário, emitido a 19 de Junho de 2018, válido até 19 de Junho de 2023, pelos Serviços Migratórios de Nampula;
- 35% (trinta e cinco por cento) correspondente a 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meti-cais), participados pelo sócio Salem Taleb Maouloud, maior, residente na cidade de Nampula, filho de Mauloud Table e de Mariamo, portador do DIRE n.º 03MR00074991N, emitido em Nampula, a 28 de Novembro de 2019 válido até 27 de Novembro de 2024, e

c) 15% (quinze por cento) correspondente a soma de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), participados pelo sócio Sérgio Sumaila Armando, maior, residente na cidade de Nampula, filho de Sumaila Armando Chicra e de Ancha Saúde, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102631579M, emitido a 8 de Novembro de 2017 válido até 8 de Novembro de 2022.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral extraordinária e ou ordinária é constituída por todos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos estabelecidos neste instrumento e demais leis que regem, são obrigatórios para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, a partir da data da expedição.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração diária da sociedade será atribuída a um administrador proposto pelos sócios e formalmente aprovado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A Ecogem's Africa, Limitada, obriga-se pela:

- Assinatura de um (1) administrador a qual o Conselho de Administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- Assinatura do administrador no exercício das suas funções;
- Assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou gerente ou ainda por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Nampula, 3 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Edifrancis & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Edifrancis & Service, Limitada, como sede social na cidade de Tete, Avenida Josina Machel, X, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101297209, com o capital social de trezentos mil meticais, deliberaram a cessão parcial da quota no valor de duzentos e trinta e um mil meticais, que o sócio Joaquim Sebastião Jacinto possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Vitorino António Fernandes e aos Senhores Cristina Rodrigues Jacinto; Márcio Sebastião Jacinto; Edite Muera Sebastião Jacinto; Edna Sebastião Jacinto; Lourenço Pedro Guiuele e a Lei & Projectos, Limitada.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente sobescrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de oito quotas desiguais, sobscritas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), representativa de 15% do capital social pertencente ao sócio Joaquim Sebastião Jacinto;
- Uma quota no valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), representativa de 14% do capital social pertencente a sócia Cristina Rodrigues Jacinto;
- Uma quota no valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), representativa de 14% do capital social pertencente ao sócio Márcio Sebastião Jacinto;
- Uma quota no valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), representativa de 14% do capital social pertencente a sócia Edite Muera Sebastião Jacinto;
- Uma quota no valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), representativa de 14% do capital social pertencente a sócia Edna Sebastião Jacinto;
- Uma quota no valor nominal de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais), representativa de 13% do capital social pertencente ao sócio Lourenço Pedro Guiuele;
- Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), representativa de 11% do capital social pertencente ao sócio Vitorino António Fernandes;

h) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 5% do capital social pertencente a sócia Lei & Projectos, Limitada.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Edu Pro Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101407179, uma sociedade denominada Edu Pro Serviços, S.A., que irá se reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Edu Pro Serviços, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 487, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir sucursais delegações, agências, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a compra e venda de material de escritório, informático, consumível, diversos bens e mercadorias, importação e exportação de mercadorias, gestão de estabelecimentos e prestação de serviços nas áreas de comércio, *marketing*, publicidade, segurança, limpeza e manutenção, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 500 (quinhentas) acções, de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador livremente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias, podendo ser substituído por carta num prazo igual, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento, porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuírem um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do acionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, como o número de acções, o preço, condições e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) O Conselho de Administração, após a receção da carta da comunicação deve no prazo de dez dias informar a todos os accionistas perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo acionista transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o acionista transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo acionista transmitente.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção da suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações deve no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão, se aos acionistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Cinco) Os títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade, data da deliberação da emissão e do registo comercial, série e quaisquer outras características particulares da emissão;
- b) O número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
- c) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- d) O número de ordem da obrigação;
- e) As garantias especiais da obrigação, modalidade da obrigação e os direitos que conferem.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Sete) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Oito) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliena-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os acionistas poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no Código Comercial.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu presidente são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Findo o prazo do mandato, os acionistas mantem-se em funções até serem designados novos administradores.

Quatro) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Cinco) A destituição e/ou revogação dos mandatos segue o preceituado no artigo 430 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 193, do Código Comercial obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da sociedade que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por pelo menos 2/3 dos acionistas ou do capital social representado.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

SECÇÃO II

Das responsabilidades

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

Os membros dos órgãos sociais só serão remuneráveis conforme a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da sociedade, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes Estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos no Código Comercial.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade e nomeação dos liquidatários;
- h) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- i) As políticas de negócios, financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os accionistas ou entre membros dos órgãos sociais;
- k) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- l) Trespasse de estabelecimentos comerciais, deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- m) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares e de concessão de suprimentos;
- n) Nomeação de auditor externo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião, a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas, nomeadamente:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos accionistas ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos accionistas são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral e podem proceder presencialmente ou através dos meios de comunicação social desde que todos assim concordarem.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados todos accionistas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- b) Elaboração da proposta de relatório e contas anuais;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;

- d) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- e) Modificação na organização da sociedade;
- f) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- g) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- h) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- i) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- j) Dar ou tomar de arrendamento, outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas contratos e respectivas alterações.

Três) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não acionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;

- b) Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória, podendo também, por motivos justificados reunir-se noutro local ou através do uso dos meios de comunicação social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura de pelo menos

dois membros do conselho de administração, sendo um presidente e um administrador por eles ratificados, podendo estes constituir mandatários para o efeito.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente, sendo necessário a existência de dois suplentes, podendo este ser substituído por um fiscal único;

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre, com pelo menos dez dias de antecedência, devendo a convocatória conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião e acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Quórum constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro. Sendo que, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento

do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Pelo não exercício de qualquer actividade por um período superior a doze meses consecutivos, desde que a sua actividade não esteja suspensa nos termos do Código Comercial, ou pela suspensão da actividade por período superior a três anos;

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 306.170.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 306.169.900,00MT, representativa de 99.99996733840677% do capital social da Sociedade, pertencente à sócia ENGIE Afrique SAS; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT, representativa de cerca de 0.00003266159323% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Energie Services.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Englobamos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101275329, a sociedade Englobamos, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Englobamos, Limitada.

Dois) A sua duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Chingodzi (Matema), podendo mediante a simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ENGIE Fenix Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e vinte da sociedade ENGIE Fenix Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101147142, deliberaram o aumento de capital social ficando a sociedade com um capital social de 306.170.000,00MT (trezentos e seis milhões, cento e setenta mil meticais).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos e máquinas industriais, importação e exportação de bens e produtos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

- a) Artur Vasco Joaquim Choque Botão, solteiro, de 31 anos de idade, natural de Mafambisse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277876B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete a 1 de Fevereiro de 2018, residente na Vila de Moatize, no bairro 1º de Maio, UC-3, doravante denominado por primeiro sócio, com NUIT 109720526; detém 50% do capital social, que corresponde num valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) José Fernando Laiton Quembo, solteiro, de 26 anos de idade, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 050101888044M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, a 27 de Julho de 2016, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, UC. Albano, doravante designado por segundo sócio, com NUIT 115710729, possui 50% do restante capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pelos sócios Artur Vasco Joaquim Choque Botão e José Fernando Laiton Quembo, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, ou conforme vier a ser assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) Os sócios, bem como os administradores, por ordem ou autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ser com poderes gerais ou especiais e tanto os sócios bem como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e pacífica, e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 31 de Janeiro de 2020. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Escola Primária Nova Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101224678, a sociedade Escola Primária Nova Vida, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Escola Primária Nova Vida, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Ensino de educação primária do sistema nacional de educação, serviços de reprografia e serigrafia em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados ou não a sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT, correspondente à 40% do capital social, pertencente ao sócio rui Cláudio Pacule, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Samora Machel, Unidade de Canongola, cidade de Tete, portador do bilhete de Identidade n.º 050100756100M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 4 de Dezembro de 2015, com NUIT 105848544;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente à 10% do capital social pertencente a sócia Ana José António Chivurre Pacule, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, Unidade de Canongola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051002443894A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 6 de 2015, com NUIT 104224776;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.050.000,00MT, correspondente à 35% do capital social pertencente ao sócio Nordino Santos Machava, nacionalidade moçambicana, maior, natural de Gaza, solteiro, residente no bairro Samora Machel, Unidade de Canongola, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade 050102530613Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 3 de Novembro de 2017, com NUIT 101016692;
- d) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT, correspondente à 15% do capital social pertencente

a sócia Guidalia Tuzine Cutana, nacionalidade moçambicana, maior, natural de Tete, solteira, residente no bairro Samora Machel, Unidade de Canongola Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102530609A, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 3 de Novembro de 2017, com NUIT 101016692;

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Rui Cláudio Pacule, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do seu administrador ou da pessoa ou pessoas a quem serão delegados. poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Ferragem Ka Muchina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e

Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101388727, do dia 24 de Agosto de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Ka Muchina, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro 25 de Junho, Avenida De Moçambique, n.o 534, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Exploração da indústria de zinco, carpintaria produção e comercialização, incluindo derivados produtos afins, construção civil e ferragem, estaleiro, imobiliária, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) Prestação de serviços multidisciplinares, intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kiyara Leong Seng;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Freddy Leong Seng;

- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Elisio Leong Seng.

Dois) O segundo e o terceiro outorgantes, menores, são representados pela sua mãe Michelle Tomás Campira.

Três) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está a cargo do sócio Elísio Leong Seng, desde já nomeado administrador e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação. Dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Matola, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

IC Global Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade IC Global Logistics, Limitada matriculada sob NUEL 101335925, entre Ivaneidy Maryl Wing, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, e Carlota Egnesse Carlos Mabote, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IC Global Logistics, Limitada, tem a sua sede na Avenida/rua Artur Canto de Resende, bairro do Maquinino, rés-do-chão, Distrito Urbano do Maquinino, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de mercadorias, carga local e em trânsito;
- b) Despachos transitários;
- c) Prestação de serviços de exploração e gestão de porto seco em Moçambique;
- d) Manuseio de contentores, cargas líquidas e secas, frigoríficos, armazenamento e estiva;
- e) Armazéns alfandegados e outros armazenamentos de carga movimentada pela empresa, terminais portuários na entrega de exterior ou embarque no estrangeiro;
- f) Construir ou adquirir e também arrendar, hipotecar e transportar cais, docas, portos secos, bacias, torres, elevadores, armazéns, camiões, e outros veículos, estruturas e instalações;
- g) Exercer e executar qualquer actividade comercial, na transacção ou operação comumente realizada por um porto seco.
- h) Actividades similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Ivaneidy Maryl Wing – 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital;
- b) Carlota Egnesse Carlos Mabote – 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercida pela sócia Ivaneidy Maryl Wing, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ivo & Gonçalves Pedreira de Nharuchonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ivo & Gonçalves Pedreira de Nharuchonga, Limitada, matriculada sob NUEL 101412239, entre Ivo Gomes Alexandre João, solteiro, moçambicano, natural da cidade da Beira, província de Sofala, residente no 13^a bairro Alto da Manga, casa n.º 548, cidade da Beira, e Gonçalves Gomes Alexandre João, solteiro, moçambicano, natural da cidade da Beira, província de Sofala, acordam constituir contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Ivo & Gonçalves Pedreira de Nharuchonga, Limitada. Com sede social no Alto da Manga, 13^a Bairro, cidade da Beira, podendo abrir encerrar filiais, agências delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bastando os sócios decidirem em assembleia geral e sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a extracção e comercialização de pedra e areia de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas diferentes sendo:

- a) Uma quota no valor de 26.000,00MT (vinte seis mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Ivo Gomes Alexandre João;
- b) Outra de 24.000,00MT (vinte quatro mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento pertencente ao sócio Gonçalves Gomes Alexandre João.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou partes dos lucros ou reservas mediante a decisão em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e os órgãos)

Um) Gestão da sociedade:

- a) A administração e gerência da sociedade e sua representação desde já fica eleito como administrador Ivo Gomes Alexandre João, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade;
- b) O administrador da sociedade pode ser ou não accionista da sociedade;
- c) Sempre que for necessário o sócio administrador poderá nomear para representar a sociedade outra pessoa, que fará mediante a procuração forense.

Dois) Órgãos da sociedade, constituem órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

Três) A assembleia geral é composto por um presidente um vice-presidente e um secretário este último é nomeado por administrador da sociedade.

Quatro) O conselho de administração é composto por um presidente e vice-presidente, o secretário, presidente do conselho da administração por inerência das funções é administrador da sociedade.

Cinco) O funcionamento da assembleia geral, a composição do conselho fiscal, é objecto de regulamento próprio que devesse ser aprovada noventa dias após a entrada em vigora da presente sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na legislação moçambicana.

Está conforme.

Beira, 3 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Judy Fashion Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no doze de Outubro do ano dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101408310, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador notario superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Judy Fashion Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com abreviatura (Judy Fashion Boutique), constituída pela sócia Judite Lobo Chibona, solteira, maior, natural de cidade de Quelimane, residente nesta cidade de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Único. A sociedade adopta a denominação de Judy Fashion Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada com abreviatura (Judy Fashion Boutique), é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, sem número, rua de Tete, edifício da Brasília, província de Nampula, cidade do mesmo nome, podendo a assembleia geral quando o julgue conveniente deliberar sobre abertura ou encerramento sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Compra e venda de artigos para beleza, roupas, calçados, perfumes, bijuterias para homem e mulher;
- b) Comércio de bens ou utensílios para beleza e estética, ourivesaria, relógios, anéis, brincos, colares entre outro de bens para beleza em ouro, prata ou outro metal precioso ou não;
- c) Venda de roupa infantil, tecidos de capulana e roupa africana;
- d) Importar bens e material, de e para sua actividade;
- e) Estabelecer parcerias e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

Participações sociais

Único. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos societários, que sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota pertencente a sócia única Judite Lobo Chibona correspondente a 100% (cem por cento) de quota.

Dois) O aumento de capital social dependerá da deliberação da assembleia geral, podendo consistir em entradas em dinheiro ou outros bens da mesma sócia ou mediante transformação da sociedade com entrada de mais sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos da sociedade

Um) Administração é o órgão máximo da sociedade, e será dirigido pela sócia única Judite Lobo Chibona, que compete representação a sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social: A administradora pode delegar todos ou parte dos seus poderes à terceiros - pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos possíveis limites de competência.

Dois) A assembleia geral é o órgão legislativo, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos destes estatutos e da lei aplicável, com intuito de apreciar e aprovar o balanço anual e as contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) O conselho fiscal é órgão nomeado pela assembleia geral, e compete a fiscalização dos actos da sociedade, controle financeiro, da contabilidade, tesouraria e fazer auditoria interna.

Está conforme.

Nampula, 12 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Kubali Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101413063, a sociedade Kubali Beach Lodge, Limitada, constituída por documento particular aos 3 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Kubali Beach Lodge, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Nhandimo, Posto Administrativo de Chidengule, distrito Manlhakazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prática de actividade turística;
- b) Hotelaria e restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio Johnes Jurie Kesseleman maior de idade, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul onde reside, acidentalmente na África do Sul titular do Passaporte n.º A05818760, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração da República da África do Sul;
- b) Uma quota no valor cinquenta mil meticais (50.000,00MT) pertencente ao socio Alatair James Smith maior, idade, de nacionalidade Sul-Africana, natural da Africa do Sul onde reside acidentalmente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A04518020, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e quinze pelos Serviços de Migração da República da Africa do Sul;

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercida pelo sócio Johanes Jurie Kesselman que assume desde já a funções de director-geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficara obrigada pela assinatura do director-geral, sendo que, os actos de mero expediente poderao ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandamento.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito as operações, sociais, designadamente em letras, finanças eabonações,a não ser que especificamente deliberado pelo sócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se ao as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Lady Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, a sociedade Lady Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Talhão n.º 714, Parcela 651/A, bairro de Intaka, província de Maputo, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob n.º 101423360, foi constituído uma sociedade unipessoal: Arcénia Coilope Carlos, casada, natural de Chibuto, província de gaza -Moçambique, de nacionalidade moçambicana, na rua 9, casa n.º 36, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090300457451A, emitido aos 23 de Setembro de 2020 e válido até 22 de Setembro de 2025.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Lady Solution - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no talhão n.º 714, parcela 651/A, bairro de Intaka, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços nas áreas de:

- a) Decoração, *catering* e restauração;
- b) Salão e boutique;
- c) Fornecimento de artigos de escritório, produtos de higiene, produtos alimentares e bebidas ou tabaco;
- d) Prestação de serviços, consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento de equipamento informático;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, quer tenham o mesmo objecto social quer não, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo titular da sua totalidade a sócia Arcénia Coilope Carlos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Quatro) Fica desde já nomeada gerente a sócia única Arcénia Coilope Carlos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Resultados)

A sócia única determinará o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem, nos termos da lei, ser disponibilizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Laser Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101383040 a sociedade Laser Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Laser Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Simões da Silva, n.º 78.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Formação em diversas áreas; mineração; pescas; consultoria, assessoria, agenciamento e prestação de serviços; comissão, consignação e representação de marcas; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrição e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a única sócia Liza Marina dos Santos Mota, divorciado, natural da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232448I, emitido em Maputo aos 7 de Dezembro de 2018 e residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 66, casa n.º 14, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia, que fica designada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O Conservador, *Ilegível*.

M.I Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade M.I Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101411540, em que Wongay Assucena José Jonas Mavilane, solteira, natural da Maxixe, de nacionalidade Moçambicana, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, é celebrado o presente contrato de sociedade, pelo sócio único é criada uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação M.I Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no bairro da Ponta-Gea, Avenida Santos de Tufão cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único Wongay Assucena José Jonas Mavilane.

Parágrafo único: poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Wongay Assucena José Jonas Mavilane, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

Em tudo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mazi Construções e Consultória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101423425, a sociedade Mazi Construções e Consultória, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Unidade 6 Patrice Lumumba, quarteirão K, casa n.º 01817.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços na área de construção, consultoria e em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação de sócio único, a sociedade podem, também, exercer a administração de massas, filiadadas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte milhões de meticais, pertencente a sócio único Adérito Daniel Zimba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único, nos termos que for decidido pelo sócio único.

O Técnico, *Ilegível*.

Mcla Multi – Investimento Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezassete foi registada sob o NUEL 100896540, a sociedade Mcla Multi – Investimento, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Agosto de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mcla Multi – Investimento, Limitada e tem a sua sede no bairro Chingodzi, unidade 25 de Setembro,

cidade de Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serigrafia, estampagem, impressão, venda de brinquedos, artigos de festas, ornamentação e decoração, produção e comercialização de produtos agrícolas, criação e comercialização de espécies avícolas e pecuária;
- b) Importação e exportação

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cem mil meticais, realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria de Lurdes Paulino Milima, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101886394B, emitido em Tete, aos 14 de Fevereiro de 2014 válido até 14 de Fevereiro de 2022, residente no bairro Chingodzi, unidade 25 de Setembro, cidade de Tete, adiante designado por primeiro outorgante, com NUIT 102801512;
- b) Uma quota no valor de Cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Carlos de Assis Saize Zefanias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100075065A, emitido em

Tete, aos 29 de Abril de 2015 válido até 29 de Abril de 2020, residente no bairro Chingodzi, unidade 25 de Setembro, cidade de Tete, adiante designado por segundo outorgante, com NUIT 102715128.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios eleitos por via da assembleia, com dispensa da caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Ficam desde já nomeados com dispensa de caução os sócios Carlos de Assis Saize Zefanias e Maria de Lurdes Paulino Milima como administradores da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, cabem à assinatura dos dois administradores ou por um administrador e procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2020. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Meragy Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Meragy Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101418596, Pelo sócio Ivo Kelvon Jafar Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade unipessoal, de responsabilidade, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial denominada Meragy Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Emília Dause, bairro Maiaia, cidade da Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviço geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) realizado pelo senhor Ivo Kelvon Jafar Amade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio único Ivo Kelvon Jafar Amade ou por um gerente por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Millennial Minds – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101383059 a sociedade Millennial Minds – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Millennial Minds – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Simões da Silva n.º 78.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comercialização de produtos alimentares, assistência técnica e manutenção em informática; consultoria,

assessoria, agenciamento e prestação de serviços; comissão, consignação e representação de marcas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrição e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a única sócia Christy Tamia Gaiqui, solteira, maior, natural da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105956629S, emitido em Maputo aos 18 de Abril de 2016 e residente na bairro Costa do Sol quarteirão 66, casa n.º 14, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia, que fica designada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O Conservador, *Ilegível*.

Moon Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte do mês de Agosto do ano dois mil e vinte, a sociedade anónima, denominada Moon Mining, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100836122, deliberou a destituição de administradores, nomeação de novos administradores, alteração da sede social e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Que por deliberação em Assembleia Geral, os accionistas deliberaram por unanimidade de votos a destituição dos senhores Indivar Pathak e Radek de Oliveira Baduro do cargo de administradores da sociedade, tendo de seguida sido nomeados os senhores Chandra Shekhar Sing, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4911403, emitido aos 21 de Fevereiro de 2018, em Maputo, residente na rua dos Desportistas, cidade de Maputo, e Yogita Vichare, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 513675900, emitido aos 11 de Janeiro de 2013, na Grã-Bretanha, como novos administradores da sociedade, passando a sociedade a ser composta por um Conselho de Administração composto por cinco administradores, nomeadamente Devidas Shetty, Ashim Kumar Roy, Silvério Zulfikar Mussa Simango, Chandra Shekhar Sing e Yogita Vichare, sendo o Presidente do Conselho de Administração o senhor Devidas Shetty.

De seguida, os accionistas deliberaram por unanimidade em proceder com a alteração da sede da sociedade, deixando de ser na rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 142, cidade de Maputo, passando a ser na rua da Sé, n.º 114, Pestana Rovuma Hotel, escritórios n.º 112, cidade de Maputo.

Ainda, em consequência da alteração supra realizada, os accionistas deliberaram por unanimidade de votos, proceder com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Sé, n.º 114, Pestana Rovuma Hotel, escritórios n.º 112.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mount Meru Millers Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e dois dias de mês de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Mount Meru Millers Mozambique, Limitada, com sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100855178, com o capital social de duzentos mil meticais, deliberaram a alteração do artigo terceiro do pacto social relativo ao objecto da sociedade.

Em consequência da referida alteração do pacto social, fica alterada a redacção do artigo quatro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

(...);

f) Comércio a grosso e a retalho com a importação e exportação de arroz;

g) Ensacamento e empacotamento de arroz;

h) Outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e dois dias de mês de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada, com sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo matriculada sob NUEL 100855143, com o capital social de dezassete milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e seis meticais, deliberaram a alteração do número um (1), do artigo terceiro do pacto social relativo ao objecto da sociedade.

Em consequência da referida alteração do pacto social, fica alterada a redacção do artigo quatro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: (...).

- d) Transporte de carga perigosa e óleo alimentar;
- e) Outras actividades que a sociedade achar conviniente.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozambique Industrial Supply Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte exarada a folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101208346, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada entre: Frans Adriaan Van Wyk, divorciado, natural de África do Sul, residente no bairro Belo Horizonte, quarteirão n.º 11, casa n.º 492, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º A06104221, emitido aos 27 de Junho de 2019, pela Dept of Home Affairs, e Clélia Marisa Borges Weng San Chião, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100011803B, emitido aos 20 Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Belo Horizonte, quarteirão n.º 11, casa n.º 492, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Industrial Supply Company, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro Belo Horizonte, quarteirão n.º 11, casa n.º 492, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agencias ou outras formas de representação.

Em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contracto, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento de materiais de manutenção e equipamentos industriais;
- b) Instalação e manutenção;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se a outras Empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessarias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Frans Adriaan Van Wyk, uma cota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 60 % do capital social;
- b) Clélia Marisa Borges Weng San Chião, uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 40 % do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e for a dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia-gerente, Clélia Marisa Borges Weng San Chião.

Dois) Os actos de mero expediente poderao ser individualmente assinados pela gerencia ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerencia. Sao noemados desde ja os dois sócios como gerentes da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Frans Adriaan Van Wyk.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando nao devidamente conferidos os poderes de procuradores com poders necessarios conferidos para representarem a sociedade em actos solenes

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



MSS, Cooperativa Mineira de Sambalendo - Mopeia

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da cooperativa com a denominação MSS, Cooperativa Mineira de Sambalendo – Mopeia. A cooperativa tem a sua sede no posto administrativo de Sambalendo, com o seu escritório na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, (instalações da extinta Romoza, bairro Kansa), província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101425886, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição, natureza, sede e âmbito)

Um) MSS, Cooperativa Mineira de Sambalendo dos Operadores, adiante denominada MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, que em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem a actividades mineira.

Dois) MSS, A cooperativa Mineral Sambalendo têm personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, (instalações da extinta Romoza), cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, por deliberação, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações em qualquer canto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constitui objectivo da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo a exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo é representada em juízo e fora dele pelo presidente ou por quem ele designar.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

Um) MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo exerce os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral, é o órgão soberano da instituição, será composta por todos membros MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Substituição dos membros dos órgãos sociais)

No caso de escusa, renúncia ou perda de mandato e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos sociais da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo, são os substitutos eleitos pelos restantes membros em exercício do respectivo órgão de entre os membros elegíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição e competência)

Um) A Assembleia Geral da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo é constituída por membros associados efectivos, fundadores e honorários que tenham pago as quotas regularmente.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o regulamento da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo e deliberar sobre eventuais alterações;
- c) Eleger e destituir os representantes dos órgãos sociais da cooperativa dos operadores;
- d) Aprovar as contas da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo;
- e) Conceder o título de membros efectivos e honorário sob proposta do presidente;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo;
- g) Deliberar sobre o plano semestral de actividades incluindo o da utilização dos fundos da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- a) Apreciar o relatório semestral da Direcção;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Competencia da Direcção)

Compete à Direcção da Cooperativa o seguinte:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir trabalhador, caso necessário;
- f) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Capital estatutário)

Um) O capital estatutário da MSS, Cooperativa Mineral de Sambalendo é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Saleh Nagi Mohamed, natural de Dar-Es-Salaam- Tanzania, residente na cidade de Nampula – Muahivire de nacionalidade tanzaniana, titular de DIRE 02TZ00009416P, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, com a quota no valor de 225.000,00MT, (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 45% do capital social;
- b) Sadat Nagi Mohamed, natural de Tza Dares-Salaam- Tanzania, residente na cidade de Nampula – Muahivire de nacionalidade tanzaniana, titular de Autorização n.º 03TZ00561971M, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula Sadat Nagi Mohamed, com a quota no valor de 175.000,00MT, (cento setenta e cinco), correspondente a 35% do capital social.
- c) Matias José Francisco Coelho, solteiro, natural de Chare- Mutarara, residente na cidade de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104038149A, emitido aos seis de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo com a quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Tudo o que ficou omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal judicial de Quelimane, com renúncia a qualquer outro.

Quelimane, 10 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MST-Laboratórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MST-Laboratórios, Limitada, titular da Certidão e Registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101150992 de 21 de Maio de 2019, que pela deliberação da assembleia geral ordenaria e feita a cessão, cedência á totalidade, feito em Maputo, em 24 de Outubro de 2020 feita em 2 (dois) originais com o mesmo teor e igual poder probatório.

Pelo presente contrato, o sócio cessante, Crimildo Silvestre Januário, cede sem reserva a totalidade da sua quota que é equivalente á 50% (cinquenta) por centos do capital social, correspondente á 800.000,00MT (oitocentos mil mestiçais) distribuídos ao novo sócio Thenry António Teteneia, um valor de 40.000,00MT (quarenta mil maticais), correspondente a 5% (cinco) por centos do capital social que aceita, e o sócio não cedente Patrício António Teteneia, com um valor de 760.000,00MT (setecentos e sessenta mil maticais), correspondente a 45% do capital social, e consente a presente cessão de quotas com a entrada do novo sócio na sociedade MST-Laboratórios, Limitada que passa ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil medicais), que corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuído á:

- a) O sócio Patrício António Teteneia, com uma quota no valor de 1.560.000,00MT (um milhão, quinhentos e sessenta mil maticais), equivalente á 95% (noventa e cinco) por centos do capital social subscrito;
- b) O sócio Thenry António Teteneia, com uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil maticais), equivalente a 5% (cinco) por cento do capital social subscrito.

Dois) As alterações do presente contrato são válidas mediante acordo escrito entre as partes dos sócios presentes.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade MST-Laboratórios, Limitada, e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio maioritário nomeado pela

assembleia geral ordenaria o sócio Patrício António Teteneia como administrador, gerente com plenos poderes de abertura de contas bancárias, transferências de valores, assinatura de cheques, contratos, levantamentos, abonação, avelas, fianças, representação, comissões, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Óptica Retina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e quinze mil, setecentos e cinquenta três, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Óptica Retina, Limitada, constituída entre os sócios, Geraldo Pedro Alves Puanhereque, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, nascido a 14 de Janeiro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010566021I, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro de Muarrapaniua, cidade de Nampula e Joaquim Xavier, natural de Cabo Delgado, distrito de Mueda, nascido a 25 de Setembro de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010123877C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro de Muhala – Expansão, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Óptica Retina Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Murrapaniua, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória de Registo de entidades legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades de montagem e comercialização de instrumentos de óptica e refração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00MT), sendo cinquenta por cento, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Geraldo Pedro Alves Puanhereque e cinquenta por cento, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Joaquim Xavier.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios fazer a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que foram acordadas.

Dois) Os sócios poderão acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão)

A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios mas, a cessão de quotas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) a administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios-administradores, nomeadamente, Geraldo Pedro Alves Puanhereque e Joaquim Xavier que desde já ficam nomeados sócios administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente as assinaturas dos administradores.

Três) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão remunerações que lhes forem fixadas pelos sócios, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ano social, balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Disposição geral)

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver. Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolverá mas continuará com outros sócios e herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o omissos será resolvido pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação vigente e aplicável em Moçambique ou ainda por deliberação dos sócios.

Nampula, 14 de Fevereiro 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



Port Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101312569, a sociedade Port Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Port Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Aluguer de viaturas;
- Aluguer de máquinas e equipamento industrial.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede nobairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio único Amade Luciano Ravia, casado com Joana Júlia Seifana Mucambe Ravia, em regime de comunhão geral de bens, filho de Luciano Ravia e de Hortência Amina, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101489710J, emitido aos 5 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até aos 5 de Dezembro de 2021, com residência no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, com NUIT 110175361.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Amade Luciano Ravia, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Março de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Prolog Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia 29 de Outubro de 2020, da Sociedade Prolog Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número 100817217, deliberaram a alteração da sede social e consequentemente alteração do artigo primeiro dos estatutos que que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Prolog Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade de serviços sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

RAM-Construtec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade RAM-Construtec, Limitada, matriculada sob NUEL 100502054, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

António Acácio Morela, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Sofala, quarteirão 1, casa n.º 616, bairro de Esturro;
Ronit Jamnadás, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Sofala, residente na rua da Madeira, quarteirão 4, casa n.º 186, bairro de Maquinino.

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A RAM-Construtec, Limitada, daqui em diante designada por RAM-Construtec, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A RAM-Construtec, Limitada conta o seu início para efeitos legais a partir da data da comunicação do início de actividade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A RAM-Construtec, Limitada, tem a sua sede na Beira. A sede poderá ser mudada para qualquer ponto do país segundo deliberação da assembleia geral.

Dois) A RAM-Construtec, Limitada, poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde e quando julgar conveniente.

Três) O conselho de administração poderá deliberar sobre o estabelecimento de outras representações no estrangeiro, cuja existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A RAM-Construtec, Limitada tem por objecto social o exercício das actividades de: elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, construção e reabilitações de habitações (obras de urbanização).

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes duas quotas dos sócios:

- a) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio António Acácio Morela;
- b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ronit Jamnadás.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

A administração da RAM-Construtec, Limitada será exercida pelo sócio, um conselho de administração composto por três membros, designados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a RAM-Construtec, Limitada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou em mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e cinquenta e um, número dois do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins, sem prejuízo do disposto no número três do artigo décimo oitavo dos presentes estatutos.

Três) Compete ao administrador delegado promover a execução das deliberações do mesmo conselho.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rising Mining (Mozambique) Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rising Mining (Mozambique) Co., Limitada, matriculada sob NUEL 101415066, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Fuqin Fang, nascido a 8 de Abril de 1976, casado, natural de Zhejiang, portador do passaporte n.º EE9412801, de nacionalidade chinesa, emitido a 7 de Janeiro de 2019, pelo Ministério de Segurança Pública da República Popular da China; e

Zong Zhang, nascido a 15 de Outubro de 1975, casado, natural de Zhejiang, portador do passaporte n.º EH4761299, de nacionalidade chinesa, emitido a 20 de Setembro de 2019, pela Administração Nacional de Imigração da República Popular da China.

Que constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Rising Mining (Mozambique) Co., Limitada, criada por tempo indeterminado e com sua sede localizada no bairro da Munhava, rua Acordos de Lusaca, rés-do-chão, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exploração de minério de metal;
- b) Mineração de minério de metal;
- c) Processamento de minério de metal;
- d) Comércio a grosso de produtos mineiros metálicos com importação e exportação;
- e) Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de construção, ferragens, máquinas e equipamentos industriais, agrícolas, pesqueiros;
- f) Prestação de serviços nas áreas de logística – agenciamento, armazenamento e transporte de mercaderia nacional e em trânsito; agente transitário;
- g) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados à sua atividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtida a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais e distribuído de seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, correspondente a setenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Fuqin Fang;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Zong Zhang.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios, precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Fuqin Fang, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Aos sócios são vedadas as responsabilizações a sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Sarah Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101325881, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sarah Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Khalid Sultan Ali, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 03PK00083114I, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, emitido a 15 de Julho de 2015 e residente na cidade de Nampula, no bairro de Muahivire.

Que celebra o presente contrato nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Sarah Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine, rua da Unidade, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral com importação e exportação de bens de capitais;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentícios, cosméticos e de eletrodomésticos;
- c) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, engenharia e técnicas afins, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, outras actividades de serviços pessoais não especificados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas ao seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade assim como associar-se a outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Khalid Sultan Ali.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Khalid Sultan Ali, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 19 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Sarah Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezassete de Junho de dois mil e vinte, foi alterada a sociedade denominada Sarah Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada registada sob o n.º 101325881, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma deliberação da assembleia geral. Deste modo, a sociedade altera o artigo quinto do estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Khalid Sultan Ali.

Nampula, 17 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Subsea 7 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, (i) por deliberação das sócias, datada de nove de Outubro de dois mil e vinte, foi alterada a sede social da sociedade Subsea 7 Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100436957, com o capital social integralmente realizado de trinta milhões de meticais, e que (ii) por documento particular datado de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, a sócia Subsea 7 Senior Holdings (UK) Limited cedeu a totalidade da quota por si detida no capital social da sociedade, no valor nominal de trinta mil meticais, a favor da sociedade Subsea 7

International Holdings (UK) Limited, tendo, conseqüentemente, sido alterados os artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na rua dos Desportistas, edifício JAT V-3, sétimo andar.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões, novecentos e setenta mil meticais, representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Subsea 7 Portugal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Subsea 7 International Holdings (UK) Limited.

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Terramar Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte, pelas 10 horas, reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinária da sociedade Terramar Nacala, Limitada, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada no Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100289105, encontravam-se presentes todos os sócios, mormente, Moçambique Terramar Trading, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, representado por António José Fonseca Diogo e este também titular de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais)

representativa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social e o sócio António José Fonseca Diogo, titular de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) representativa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, representando os sócios presentes a totalidade do capital social, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quotas do sócio António José Fonseca Diogo, no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social para o sócio Moçambique Terramar Trading, Limitada e a cedência de quotas do sócio António José Fonseca Diogo na ordem dos 2,4% (dois vírgula quatro por cento) no valor nominal de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticais) cedidas ao sócio Moçambique Terramar Trading, Limitada. Com as cedências efectuadas, o sócio Moçambique Terramar Trading, Limitada unifica as suas quotas iniciais a estas quotas cedidas, perfazendo uma única quota de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento).

De acordo com as cedências acima citadas, o artigo quarto tem a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 99.900,00MT (noventa e nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moçambique Terramar Trading, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente ao sócio António José Fonseca Diogo.

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2020. — O Ajudante, *Ilegível*.



Thenndi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de doze de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas um

a dois do contrato de registo de entidades legais, com NUEL 101428990, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada por:

Youla Rosa Como, menor e natural de Maputo, residente no bairro Tchumene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110306436018N, emitido a dezasseis de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, representado neste acto pelo seu pai Simon Manuel Gerandes Como, natural de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101022730229B, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e catorze, casado com Celina Mucavel Como, sob regime de comunhão de bens adquiridos.

Que constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Thenndi – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola, bairro de Malhampsene, parcela 525, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) *Designer*, fabrico e venda de roupa;
- b) Venda de todo o material, equipamentos e matéria prima para corte e costura;
- c) Venda de acessórios de beleza;
- d) Venda de perfumes;
- e) Venda de cabelo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente à única sócia Youla Rosa Como.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo seu representante legal, Simon Manuel Gerandes Como, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos os plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trawas Shopping Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100818948, a 2 de Setembro de 2017, que pela deliberação da assembleia geral ordinária é feita a cessão, cedência à totalidade, feita em Maputo, em 24 de Outubro de 2020, feita em 2 (dois) originais com o mesmo teor e igual poder probatório.

Pelo presente contrato, o sócio cessante, Crimildo Silvestre Januário, cede sem reserva a totalidade da sua quota que é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a 300.000,00MT (trezentos mil meticais), a favor do sócio Trawas António Teteneia, uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social que aceita e o sócio não cedente Patrício António Teteneia, com uma quota no valor de 285.000,00MT (duzentos e oitenta e cinco mil meticais). Consente a presente cessão de quotas com a entrada do novo sócio na sociedade Trawas Shopping Mall, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas desiguais distribuídas assim:

- a) Patrício António Teteneia, com uma quota no valor de 385.000,00MT (trezentos e oitenta e cinco mil meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Trawas António Teteneia, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) As alterações do presente contrato são válidas mediante acordo escrito entre as partes dos sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade Trawas Shopping Mall, Limitada e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário nomeado pela assembleia geral ordinária, o sócio Patrício António Teteneia como administrador, gerente com plenos poderes de abertura de contas bancárias, transferências de valores, assinatura de cheques, contratos, levantamentos, abonação, avales, fianças, representação, comissões, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tropical Canvas & Printing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Outubro do ano de dois mil e vinte da sociedade unipessoal Tropical Canvas & Printing – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101039854, e consequente alteração da sua denominação e sede, objecto social e capital social, entre outros articulados abaixo e consequente alteração parcial dos estatutos nas suas cláusulas primeira, segunda e terceira, as quais passam a ter a seguinte nova redação:

CLAUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A empresa adopta o nome de Tropical Canvas & Printing – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, casa número quatrocentos e oitenta e nove, rés-do-chão, rua de Casimiro Mathe. A empresa pode, por qualquer razão, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional. Por manifesta intenção, a empresa pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde sejam necessárias.

CLAUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A empresa tem por objeto principal a prestação de serviços nas áreas de gráfica e serigrafia, organização de feiras, congressos e outros eventos similares, serralharia, pintura, canalização, fabrico de tapetes e lonas, venda

e aluguer de casas de banhos móveis, venda de equipamento de sistemas hidráulicos, representação de marcas, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico, venda e fornecimento de material e equipamento de escritório, material informático, material para gráficas e serigrafias, placas publicitárias, estampagem de matrículas de veículos e para outros fins, venda de equipamento de proteção no trabalho, montagem e decoração de escritórios, serviços de marketing, venda, manutenção e montagem de ar condicionado. A empresa poderá exercer outras actividades industriais e/ou comerciais ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade em causa, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencendo ao senhor Manuel João Mahagaja a cem por cento de quotas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes forem necessárias mediante manifestação de interesse da empresa.

O Técnico, *Ilegível*.

Uni-Span Norte Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Uni-Span Norte Moçambique, Limitada, sociedade por quotas com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101389529, deliberaram sobre o aumento de capital social em mais de quatrocentos meticais, passando dos actuais cem mil meticais para quinhentos mil meticais.

Em consequência desse aumento de capital, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cin-

quenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Paulo André Cossa;

- b) Uma quota no valor nominal de 122.500,00MT (cento e vinte dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Roger Lennox Tickner; e

- c) Uma quota no valor nominal de 122.500,00MT (cento e vinte dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Adam Gordon Tickner.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

VFP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, realizada a 23 de Outubro de 2020, da VFP, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100223309, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foram aprovados o aumento do capital social e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, especificamente o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de 2 (duas) quotas desiguais, conforme segue:

- a) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social detido por Parker Hannifin Holding Emea, SARL; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.475.000,00MT (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social detido pela Parker Middle East FZE.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Vida Transerv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade Vida Transerv – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101401383, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que a 2 de Outubro de 2020, na cidade da Beira, por conveniência do signatário supra, reuniu-se a assembleia geral nos termos de artigo sexto conjugado como n.º 1 do artigo 8 dos estatutos com único ponto de agenda: deliberação da cessão e admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, mantém-se em 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao total do capital social assim descrito: Vida Zeca Mineze, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme a deliberação dos sócios e assembleia geral e nos termos da lei.

Com a excepção do artigo acima citado, todos os outros artigos dos estatutos da sociedade se mantêm inalteráveis.

Está conforme.

Beira, 2 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

VN Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Julho do ano dois mil e vinte, da sociedade VN Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Daniel Malinda, prédio n.º 104, flat 6, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101032345, deliberaram sobre o seguinte:

- i. A cessão da quota no valor de setenta e cinco mil meticais que a sócia Vânia Armindo Munguambe cedeu ao senhor Florêncio Felisberto Langisso Nhacome.
- ii. O aumento do capital social em mais um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência da cessão, aumento do capital, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação VN Construções, Limitada, e tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Toré, n.º 1126, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão, quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais, organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Felisberto Langisso Nhacocome; e
- b) Uma outra quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Natália David Moiane.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Florêncio Felisberto Langisso Nhacocome e Natália David Moiane, desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, bastam as assinaturas dos gerentes, que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo a pessoas estranhas à sociedade mas que se encontrem ao serviço da mesma ou por meio de procuração.

Três) O gerente e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações sem antes convocar uma assembleia geral.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Wakanda Milénio
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Wakanda Milénio – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que António Augusto José Manuel, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Wakanda Milénio – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e com sua sede localizada no bairro do Maquinino, rua Pedro Martinho, n.º 61, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias às principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único António Augusto José Manuel.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios, precedendo-se à alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio António Augusto José Manuel, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

Tudo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Xigubo INC, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação da sociedade Xigubo INC, Limitada, matriculada sob NUEL 101198200, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Sancho Alexandre Tiago, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana; e Mário Américo Júnior, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana.

Que decidem constituir uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Xigubo INC, Limitada, podendo utilizar a sigla Xigubo e tem a sua sede na cidade da Beira, rua Governador Augusto Castilho, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comércio em geral dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente

a 100% do capital social, dividido em duas quotas iguais, sendo a primeira de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sancho Alexandre Tiago e a segunda de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mário Américo Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Sancho Alexandre Tiago e Mário Américo Júnior, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fique omisso nos presentes estatutos observar-se-ão os termos da lei vigente na República de Moçambique

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.